



**Rosário  
do Sul  
RS**



**Câmara  
Municipal  
de Vereadores**

## DECISÃO

Fabiano Lindenmayr Wasem, agente de contratação nomeado pela Portaria 33/2025 no uso de suas atribuições, após compulsar os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2025, que trata sobre a contratação que forneça credenciamento dos participantes, Serviço de recepção e acompanhamento dos convidados e participantes montagem e apresentação da Sessão Solene, montagem, impressão dos convites, certificados dos homenageados, montagem de trilha sonora e operação, decoração do espaço para o evento, montagem de espaços para fotos oficiais, hall de entrada e credenciamento dos participantes, realizando protocolo, cerimonial e decoração, decide escolher a empresa: SUNSHINE ASSESSORIA DE EVENTOS CNPJ 10.746.860/0001-22 Rosário do Sul-RS, Rua Maria José Russo, 2673 – Bairro Centenário.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A empresa SUNSHINE ASSESSORIA DE EVENTOS CNPJ 10.746.860/0001-22 Rosário do Sul-RS, Rua Maria José Russo, 2673 – Bairro Centenário ofereceu o melhor e menor preço perante a estimativa feita pelo processo (em anexo). Onde o valor estimado é de R\$6961,50 (seis mil novecentos e sessenta e um reais com cinquenta centavos) e o valor ofertado pela empresa escolhida é de R\$ 4685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA: De acordo com o inciso III do Art. 70 da Lei 14.133/2021 nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e também de acordo com o inciso I do Art.5º da Resolução nº 01 de 2023 desta casa, nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento, será dispensada na instrução do processo, a juntada dos documentos referentes aos pareceres técnicos, e aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, e respectivamente, previstos nos incisos V,VII, e IX, do caput, do artigo 2º, desta Resolução.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO Quanto à justificativa do preço acordado entre as partes, ele é considerado compatível com o mercado e justo, entregando assim um serviço de qualidade e em conformidade aos interesses públicos.

Rosário do Sul, 17 de Setembro de 2025.

*Fabiano L. Wasem*  
Fabiano Lindenmayr Wasem  
Agente de Contratações

**“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!”**